

**LEI Nº 12.874, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Institui a Política do Cuidador Cidadão no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política do Cuidador Cidadão no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se cuidador voluntário aquele que exerça a atividade de cuidar, sem contrapartida financeira e em uma relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas que necessitem de auxílio para realizar:

- I – as atividades diárias ou a prática de atividades físicas;
- II – o uso de medicamentos;
- III – a higiene pessoal; ou
- IV – atos semelhantes necessários à vida cotidiana e saudável.

**Parágrafo único.** Os subsídios, as doações ou as ajudas de custo não retiram o caráter voluntário da atividade de cuidador, desde que não importem em remuneração direta àquele que exerce a atividade.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal do Cuidador Cidadão:

- I – promover e incentivar a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como o estímulo à atividade, à capacitação e ao seu treinamento;
- II – esclarecer a sociedade acerca do relevante papel social do cuidador;
- III – incentivar aqueles que desejam atuar como cuidadores voluntários;
- IV – promover políticas públicas voltadas ao treinamento e à capacitação dos cuidadores voluntários;

V – facilitar o exercício da atividade de cuidador;

VI – estimular o relacionamento prévio, familiar e afetivo entre o cuidador e a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa, auxiliando no bom relacionamento recíproco; e

VII – promover atividades assistenciais voltadas ao incentivo e ao desenvolvimento da atividade de cuidador voluntário no Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a atividade de cuidador voluntário será considerada de relevante interesse público e social.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá disponibilizar, diretamente ou por meio de parcerias com entes privados e organizações não governamentais, cursos básicos de capacitação e treinamento de cuidadores voluntários, voltados ao atendimento da função social a qual se destina a atividade.

**Parágrafo único.** Será fornecido certificado de participação àqueles que realizarem e concluírem os cursos de capacitação referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de setembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.